COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS. 1288 Rubrica

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO
SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ORIGEM: TOMADA DE PREÇO 012/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL HELENA AMIM - SEDE E E.M.E.I. MARIA PAIVA FERREIRA SEDE NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA..
FINALIDADE: 1° ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATOS N° 510/2021/CPL E 511/2021/CPL.

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa n° 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Coordenação de Controle Interno, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente à realização

do **1° ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATOS N° 510/2021/CPL E 511/2021/CPL, CELEBRADO COM AS EMPRESAS CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI - EPP E CGS COMÉRCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI, CONFORME TOMADA DE PREÇO N° 012/2021.**

A solicitação de prorrogação do prazo foi feita pelas empresas conforme justificativas constante nos autos.

Com isso, foi solicitado pelo Secretário de Obras e Eng. Civil Carlos Augusto Pinto Correa através dos ofícios n° 325 e 326/2022/SEMOB à Srª. Sec. de Educação a prorrogação de vigência contratual, pois o contrato mencionado foi celebrado para vigorar de 23/12/2021 a 21/06/2022, daí a necessidade de se prorrogar o prazo em mais 180 dias, ou seja, de 21 de junho de 2022 a 18 de dezembro de 2022, conforme solicitação de prorrogação, parecer técnico e relatório de fiscalização de engenharia acostado aos autos.

Consta nos autos parecer técnico assinado pelo Engenheiro Civil Jefferson Clayton Xavier Morais apresentando as justificativas da solicitação.

A Srª. Sec. de Educação Ângela Lima, encaminhou o ofícios à Comissão Permanente de Licitação com as documentações pertinentes solicitando providências quanto à elaboração do 1° termo aditivo de prazo do contrato mencionado.

A CPL encaminhou os autos à Procuradoria jurídica municipal para emissão de parecer quanto à elaboração do presente termo aditivo o qual opinou favoravelmente à prorrogação de prazo do referido contrato na forma solicitada.

Seguindo orientações da Procuradoria Jurídica, a CPL solicitou junto à empresa documentos de habilitação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 1290
Rubrica

atualizada, onde foram encaminhados e analisados pela CPL. Foi solicitado também pela à Contabilidade informações acerca de existência de recursos orçamentários do exercício de 2022. Informações estas positivadas através de memorando da contabilidade.

Finalmente, e após parecer favorável da Procuradoria Geral, vieram os autos a este Controle Interno para apreciação e manifestação.

É o relatório!

III. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

O presente processo foi instruído com base no artigo 57 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, que permitem à Administração Pública prorrogação de prazo na forma pretendida desde que devidamente justificados pelas autoridades competentes.

A Lei de Licitações prescreve que o prazo de duração dos contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ser prorrogado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Para viabilizar juridicamente esta faculdade, Administração deve consignar no ato originário de contrato a possibilidade de prorrogação desse prazo.

No presente caso, constata-se que a prorrogação do prazo contratual concretiza o suporte fático da norma contida no art. 57, §1°, II, da Lei de Licitações assim como o contrato originário em sua cláusula específica, admite a prorrogação de prazo submetida à análise.

Assim sendo, vale frisar o aspecto vinculativo da minuta, fazendo-se constar no Termo Aditivo a ratificação de todas as cláusulas e condições do contrato em curso.

Foi requerida a prorrogação de prazo contratual em mais 180 (cento e oitenta) dias, justificando sua solicitação, conforme já mencionado.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei n° 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
>
> (...)
> **§ 1° Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação**, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro,
>
> (...)
> **§ 2° Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."**

A dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2° da Lei 8.666/93.

IV. CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, esta Controladoria Geral Municipal opina pela possibilidade do **1° ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATOS N° 510/2021/CPL E 511/2021/CPL, CELEBRADO COM AS**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS. 1292 Rubrica

EMPRESAS CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI – EPP E CGS COMÉRCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI, CONFORME TOMADA DE PREÇO N° 012/2021, por mais 180 dias, desde que observadas às recomendações contidas no parecer jurídico da Procuradoria Geral e as seguintes: I) Formalização do procedimento nos mesmos autos do processo administrativo de contratação; II) Manifestação de interesse da contratada em prorrogar a vigência contratual; III) Justificativa técnica para a realização do termo aditivo de prazo; IV) Verificação da situação de regularidade da empresa junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; V) Comprovação de existência de disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa; VI) Autorização da autoridade competente de que trata O § 2° do artigo 57 da Lei 8.666/1993; VII) Necessidade de que haja a análise quanto ao cumprimento e correta execução do contrato até o momento; VIII) Necessidade de renovação da garantia, se houver previsão contratual ou em edital; IX) Formalização do ajuste e Publicação no D.O.U. No Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

Viseu-PA, 09 de junho de 2022.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Interna do Município
Decreto n° 008/2021